

EMENDA MODIFICATIVA Nº 07 /2019 - *CESC*
(Da Sra. Deputada JAQUELINE SILVA)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 123 DE 2019,
que "Institui o Passe Estudantil e dá
outras providências".**

Dê-se ao art. 2º projeto de lei em epígrafe, a seguinte redação:

"O benefício da gratuidade de que trata esta Lei será fruído pelo estudante até o limite máximo de 30 (trinta) trajetos por mês, independentemente da quantidade de acessos que forem necessárias para a realização de cada viagem a escola ou a atividade cultural."

§ 1º (...)

"II- Trajeto: deslocamento residência-escola-estágio-residência realizado diariamente pelo estudante e mensalmente residência-cultural-residência."

§ 2º (...)

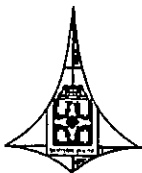
§ 3º (...)

"§ 4º Caso o aluno tenha atividade escolar regular em horário diferente ao matriculado ou atividade cultural correlata dentro do limite mensal de 03 (três) trajetos, terá direito as passagens equivalentes a atividade."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar o uso do benefício aos estudantes de instituições públicas e privadas do Distrito Federal de forma que possibilite e incentive o deslocamento à atividades culturais tais como museus, teatros, cinemas, bibliotecas ou oficinas, aproximando os menos favorecidos pelo Governo aos eventos culturais.

É de notório conhecimento dos educadores que a educação e a cultura são elementos indissociáveis no processo voltado para a formação dos estudantes. Portanto, é imprescindível que tenhamos a sensibilidade para o tema.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JAQUELINE SILVA-PTB



Podemos inferir que com a redução significativa das fraudes no benefício e implementando novos mecanismos de controle será possível ampliar o limite de deslocamento e trajetos mensais aos nossos estudantes, sem comprometer os recursos destinados ao programa.

Sala de Sessões em,


Deputada **JAQUELINE SILVA.**

PTB-DF.